



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 848.107/DF

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS

RECORRIDO: EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: MINISTRO DIAS TOFFOLI

PARECER SFCONST Nº 369.025/2019

Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli,

O **Procurador-Geral da República**, com fundamento nos arts. 53 e 130 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, vem, perante Vossa Excelência, formalizar pedido de preferência de julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo 848.107/DF, dada a particular relevância da questão constitucional nele discutida.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra acórdão em que o Tribunal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

de Justiça do Distrito Federal e Territórios reconheceu o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para a acusação como o termo inicial para a contagem do prazo da prescrição da pretensão executória.

Sustenta o recorrente a necessidade de se conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 112, I, do Código Penal, para considerar o trânsito em julgado para ambas as partes como termo inicial da contagem do prazo prescricional da pretensão executória, *“sob pena de tornarem-se infrutíferas as execuções criminais do país, todas fulminadas pela prescrição”* (e-STJ, fl. 112).

Em 11 de dezembro de 2014, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Em 18 de agosto de 2015, a Procuradoria-Geral da República manifestou-se pelo provimento do recurso.

Após o processo ter sido incluído no calendário de julgamento da sessão de 8 de maio de 2019, foi retirado da pauta do Supremo Tribunal Federal, ainda sem designação de nova data.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Considerando a importância do tema, o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA solicita que seja dada prioridade na inclusão do processo em pauta para julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, com a maior brevidade possível, preferencialmente ainda no ano de 2019.

Brasília, data da assinatura digital.

Augusto Aras
Procurador-Geral da República
Assinado digitalmente

VF-JPL